

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.122, DE 1999**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

**Autor: Senado Federal**

**Relatora: Deputada Iriny Lopes**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, visa a alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, a fim de incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, localizado em Linhares, no Estado do Espírito Santo.

O projeto, aprovado naquela Casa Legislativa, vem à Câmara dos Deputados, para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, foi aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado **João Cósper**.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

Examinando-o à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos óbice à sua normal tramitação. A matéria nele tratada é jurídica e se insere na competência legislativa da União, na conformidade dos arts. 22, inciso X, e 48, *caput*, da Carta da República.

A técnica legislativa não merece reparos, estando de acordo com as regras estatuídas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.122, de 1999.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputada Iriny Lopes**  
Relatora